

LEI Nº 466, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Autoriza o Município a receber imóveis de propriedade da APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Saudade do Iguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Rogerio Gallina, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L

E

I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 20 (vinte) anos, parte do Lote Rural nº 150, da Gleba 10, matrícula nº R.10-5.485, perfazendo área total de 750,00 m², de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Saudade do Iguçu, Estado do Paraná, com a finalidade de realizar edificações sobre os referidos imóveis, para serem utilizados para fins educacionais e assistenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguçu, em 14 de outubro de 2008.

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal

